

Lei Complementar nº 001/97 de 03 de janeiro de 1 997.

REORGANIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ESTABELECE AS RESPECTIVAS GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Viçosa aprovou e eu , Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º - É a seguinte a estrutura básica da Prefeitura Municipal de Nova Viçosa:

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL :

- ◆ Assessoria Especial

II - ÓRGÃOS COLEGIADOS :

- ◆ Conselhos Municipais

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO :

- ◆ Gabinete do Prefeito

IV - ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL :

- ◆ Procuradoria Geral do Município e Defensoria Social

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO :

a) Secretaria de Administração e Finanças

- Departamento de Tributação e Fiscalização
- Coordenação de Contabilidade e Tesouraria
- Coordenação de Patrimônio e Contratos

FOLHA nº 2 da Lei Complementar nº 001/97 de 03/01/1997

b) Secretaria de Educação , Cultura e Desportos

- Coordenação de Educação
- Coordenação de Cultura e Desporto

c) Secretaria de Agricultura e Produção

- Departamento de Inspeção Sanitária
- Coordenação de Fomento e Assistência

d) Secretaria de Viação e Obras

- Departamento de Obras e Serviços Públicos
- Coordenação de Limpeza Pública

e) Secretaria de Saúde e Ação Social

- Coordenação de Saúde
- Coordenação de Ação Social

f) Secretaria de Turismo

- Departamento de Promoção e de Eventos

g) Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais

- Assessor de Meio Ambiente

VI - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

- ◆ Administração Distrital de Posto da Mata
- ◆ Administração Distrital de Helvécia
- ◆ Administração Distrital de Bela Vista
- ◆ Administração Distrital de Cândido Mariano
- ◆ Administração Distrital de Colônia Nova
- ◆ Administração Distrital de Trevo de Posto da Mata

Art. 2º - Os Conselhos Municipais serão criados por Lei específica , devendo contar com a participação de todos os segmentos interessados .

FOLHA nº 3 da Lei Complementar nº 001/97 de 03/01/1997

Art. 3º. - Compete :

- ◆ À Assessoria Especial : prestar assessoramento e consultoria direta ao Prefeito em assuntos de natureza administrativa , empresarial e política .
- ◆ Ao Gabinete do Prefeito : a representação social , a organização da agenda de trabalho e dos contatos políticos e administrativos
- ◆ À Procuradoria Geral do Município e Defensoria Social : a representação judicial e extrajudicial do Município e , o assessoramento e orientação jurídica aos órgãos da Prefeitura , bem como a defesa dos interesses sociais da comunidade
- ◆ Às Secretarias : planejar , controlar , supervisionar e executar as políticas, programas e atividades inerentes às respectivas áreas de atuação
- ◆ Às Administrações Distritais : no âmbito de seu território , prestar assistência aos órgãos de execução centralizados , bem como acompanhar e fiscalizar a execução de serviços públicos locais
- ◆ Aos Departamentos e Coordenações : controlar , fiscalizar , normatizar e executar atividades específicas de sua área de atuação

Art. 4º. - Os órgãos serão dirigidos :

- ◆ Assessoria Especial , por Assessor Especial
- ◆ Gabinete do Prefeito , pelo Chefe do Gabinete
- ◆ A Procuradoria Geral do Município e Defensoria Social , pelo Procurador Geral do Município, assistido pelo Defensor Social
- ◆ As Secretarias , por Secretários Municipais
- ◆ Os Departamentos , por Diretores de Departamentos
- ◆ As Coordenações , por Coordenadores
- ◆ As Administrações , por Administradores Distritais

Art. 5º- Ficam criados os cargos em comissão constantes do quadro em anexo, com os símbolos e valores de gratificações especificados, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal

Art. 6º. - São mantidos os atuais cargos ou funções de confiança , cujas atribuições não sejam compatíveis com as funções criadas

Parágrafo Único - As funções ou cargos de confiança , existentes anteriormente não compatíveis com a estrutura organizacional aprovada pela presente Lei Complementar, serão extintos por ato próprio do Prefeito Municipal.

FOLHA nº 4 da Lei Complementar nº 001/97 de 03/01/1997

Art. 7º.- O detalhamento de estrutura e as atribuições das demais unidades administrativas serão estabelecidas em Decreto do Poder Executivo .

Art. 8º. - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Nova Viçosa, 03 de janeiro de 1.997


Manoel Costa Almeida
Prefeito Municipal


Everaldo Tom dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR N° 001/97 DE 03 DE JANEIRO DE 1997

Denominação do Cargo	Sigla do Cargo	Valor da Gratificação do Cargo
Assessor Especial	FC - 01	2.000,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	FC - 02	1.500,00
Procurador Geral	FC - 02	1.500,00
Secretário de Saúde e Ação Social	FC - 01	2.000,00
Secretário de Educação, Cultura e Desporto	FC - 02	1.500,00
Secretário de Administração e Finanças	FC - 02	1.500,00
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais	FC - 02	1.500,00
Secretário de Agricultura e Produção	FC - 02	1.500,00
Secretário de Turismo	FC - 02	1.500,00
Secretário de Viação e Obras	FC - 02	1.500,00
Defensor Social	FC - 03	800,00
Diretor do Dept° de Fiscalização e Tributação	FC - 03	800,00
Diretor do Dept° de Obras e Serviços Públicos	FC - 03	800,00
Diretor do departamento de Inspeção Sanitária	FC - 03	800,00
Diretor do Departamento de Promoção e de Eventos	FC - 03	800,00
Coordenador de Orçamento Contábil e Tesouraria	FC - 04	500,00
Coordenador de Patrimônio e Contratos	FC - 04	500,00
Coordenador de Saúde	FC - 04	500,00
Coordenador de Ação Social	FC - 04	500,00
Coordenador de Educação	FC - 04	500,00
Coordenação de Cultura e Desporto	FC - 04	500,00
Coordenador de Fomento e assistência Técnica	FC - 04	500,00
Coordenador de Limpeza Urbana	FC - 04	500,00
Assessor de Meio Ambiente	FC - 05	500,00
Administrador Distrital - Posto da Mata	FC - 06	400,00
Administrador Distrital - Argolo	FC - 07	300,00
Administrador Distrital - Helvécia	FC - 07	300,00
Administrador Distrital - Cândido Mariano	FC - 08	200,00
Administrador Distrital - Colônia Nova	FC - 08	200,00
Administrador Distrital - Trevo de Posto da Mata	FC - 08	200,00
Administrador Distrital - Bela Vista	FC - 08	200,00
Despesa Mensal	=	R \$ 26.300,00

RESUMO DOS CARGOS :

FC - 01 = 02 (DOIS)
 FC - 02 = 08 (OITO)
 FC - 03 = 05 (CINCO)
 FC - 04 = 08 (OITO)
 FC - 05 = 01 (HUM)
 FC - 06 = 01 (HUM)
 FC - 07 = 02 (DOIS)
 FC - 08 = 04 (QUATRO)

TOTAL DE 31 CARGOS

Nova Viçosa - BA , 03 de janeiro de 1997


MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

